



ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 336/2021.**

*Institui o Programa “Moradia Melhor” e dá outras providências.*

**RONEI FERREIRA ALENCAR**, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 203, inciso I, da Constituição Federal e artigo 129, inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa “Moradia Melhor” e, construir ou reformar casas de taipa na Zona Urbana ou Rural do Município, de famílias de baixa renda.

§ 1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menor ou igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

§ 2º Para a composição da renda familiar per capita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§ 3º A construção ou reforma de que trata o “caput” deste artigo, ficará condicionada a:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

**Art. 2º** - O Programa Municipal “MORADIA MELHOR” será desenvolvido pelas Secretarias de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 3º** - Para se habilitarem como beneficiários ao Programa “MORADIA MELHOR”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

**I** - A família estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

**II** - residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;

**III** - possuir renda familiar per capita de até R\$ 200,00 (duzentos reais);

**IV** - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

**V** - não ser proprietário de outro imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sem restrições (CPF).

**Artigo 4º** - O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma/construção das casas de taipa.

§ 1º A mão-de-obra para a reforma/construção poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando esta lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

  
**RONEI FERREIRA ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

